



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para ministrar o curso "SINDICÂNCIA E O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – Desde a sua Instauração até a Decisão Final", na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. NATUREZA

2.1. Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza singular, não continuado.

3. GARANTIA

3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A capacitação de servidores que atuam ou integrarão comissões de processo administrativo disciplinar é essencial para a padronização de procedimentos, segurança jurídica e observância aos princípios constitucionais.

4.2. O curso em questão foi desenvolvido com base nas demandas práticas da administração pública, abordando desde a instauração de sindicâncias e PADs até a decisão final, com enfoque em casos reais e modelos de atos administrativos.

4.3. A contratação direta da empresa **ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA** justifica-se pela notória especialização da **Prof.ª Thais Mara Monserrat de Magalhães Saraiva**, cuja trajetória profissional e acadêmica atesta sua capacidade técnica e experiência na área de processos disciplinares e direito público:

a) Formação Acadêmica:

- Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG)
- Pós-Graduação em Direito Público (420 horas) pela Faculdade Unyleya
- Pós-Graduação em Direito Civil e Processual Civil (645 horas) pela Faculdade Unyleya



b) Experiência Profissional:

- Procuradora do Município de Monte Belo/MG desde 2017 (concurso público)
- Advogada inscrita na OAB/MG sob nº 173.024, situação definitiva e ativa
- Autora de capítulo no "Manual de Preparação Discursiva para Advocacia Pública" (Editora Jus Podivm, 2025)

c) Especializações:

- Especialista em Direito Público, Direito Civil e Direito Processual Civil
- Experiência comprovada em processos administrativos disciplinares, elaboração de projetos de leis, reformas de códigos e atos normativos
- Atuação em comissões de concurso público e reformas administrativas

4.4. A singularidade do curso, aliada à qualificação da instrutora e à experiência comprovada da empresa em capacitações similares para órgãos públicos, configura situação de notória especialização que viabiliza a contratação direta.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Trata-se de processo de contratação direta por meio de inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei Federal nº 14.133/21, que estabelece ser inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo-se os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

5.2. O entendimento acerca da contratação direta de cursos de capacitação por inexigibilidade está em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme se verifica nos processos TC-012313.989.22-3, TC-010894.989.20-0 e TC-000981.989.15-3, que reconhecem a viabilidade da contratação direta de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando caracterizada a singularidade do objeto e a notória especialização dos prestadores. Esta fundamentação encontra amplo respaldo na Lei nº 14.133/2021, que em seu art. 74, inciso III, alínea 'f', estabelece expressamente a possibilidade de inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo-se os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. O curso deverá contemplar:



- 6.2. Inscrição e acesso ao curso online ao vivo com carga horária de 09 (nove) horas;
- 6.3. Material didático completo e atualizado;
- 6.4. Certificado de conclusão com carga horária;
- 6.5. Suporte técnico e interação com a instrutora durante as aulas;
- 6.6. Abordagem prática com estudos de casos reais e modelos de atos administrativos.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de contratação direta da empresa Clesio Mucio Drumond Filho para ministrar o "1275º Curso de capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos: Elaborando o Orçamento Público Municipal".
- 7.2. Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais significativos, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade específicos para a referida contratação.
- 7.3. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço.
- 7.4. **SUBCONTRATAÇÃO:** não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. Curso online ao vivo, via plataforma Zoom, nos dias 05 a 07 de novembro de 2025, das 14h00 às 17h00 (Horário de Brasília);
- 8.2. Ministrante: Prof.ª Thais Mara Monserrat de Magalhães Saraiva;
- 8.3. Fornecimento de material didático digital;
- 8.4. Carga horária: 09 (nove) horas, distribuídas em 03 aulas de 03 horas cada.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O instrumento equivalente ao contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. A Administração poderá nomear servidor para acompanhamento dos serviços executados, nos termos do art. 19 e seguintes da Resolução nº 11/2023.



9.3. O fiscal, dentre outros, deverá comunicar a contratada sobre falhas e a Administração em caso de necessidade de abertura de processo administrativo.

10. PAGAMENTO

10.1. Os Serviços deverão ter em seu preço todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o CONTRATANTE com relação a isso.

10.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em parcela única no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Boleto, após conferência e recebimento pelo fiscal do contrato, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

10.3. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

10.4. Fica expressamente estabelecido que no preço já estão contidos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual, inclusive tributos incidentes, impostos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, benefícios e despesas indiretas (BDI), seguros e outros, constituindo assim sua única remuneração pelos serviços contratados e executados, excluía a CONTRATANTE de solidariedade a qualquer título.

10.5. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para CONTRATANTE.

10.6. Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova de regularidade relativa a Fazenda Federal e Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, sob pena de caracterização de descumprimento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente de pagamento, cumprimento de qualquer sanção ou multa que lhe tenha sido imposta.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, caso necessário.

10.9. Caso no dia do pagamento não haja expediente na CONTRATANTE ou não haja expediente bancário, aquele será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.10. A CONTRATANTE não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.



10.11. Em caso de eventual pagamento com atraso será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação com adoção do critério de menor preço, com fundamento na hipótese do art. 74, III, "f", da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.2.1. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.2.2. Qualificação Técnica:

- a) Atestados de capacidade técnica que comprovem a realização satisfatória de cursos similares para outros órgãos públicos.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Valor estimado: R\$ 1.080,00 00 (um mil e oitenta reais).

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

3.3.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento – Ficha 8;

Fonte de Recurso = 01.110.00 – Fonte Tesouro – Geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA



Estado de São Paulo

14. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

14.1. O objeto deste certame consta no plano anual de contratações da Câmara Municipal de Cotia. Disponível em: <<https://www.cotia.sp.leg.br/licitacoes-1/2024/plano-anual-de-contratacoes-2024>>.